



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87202-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

EM BRANCO

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE

PARECER N.º 774/2021
REF: PLC N.º 03/2021
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

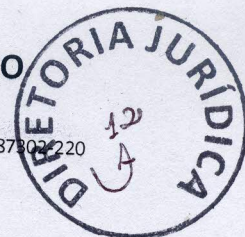
Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

f.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87303-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal propõe Projeto de Lei Complementar sob nº 03/2021, protocolizado sob o nº 1331/2021, exposto em 02 (dois) artigos que: “Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 19, de 29 de novembro de 2010 para implementação do DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE e dá outras providências”.

O Projeto de Lei Complementar em comento foi protocolizado em 28 de julho de 2021.

Após determinação do Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, foi levado ao conhecimento dos nobres *Edis* por meio de expediente oriundo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, datado de 29/07/2021.

Aludido Projeto de Lei Complementar faz-se acompanhar de Mensagem Justificativa, conforme preceito regimental.

Houve a solicitação de tramitação, apreciação e votação em regime de preferência.

É a síntese do essencial.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



II - DO MÉRITO

Alega o Autor em sua Mensagem Justificativa: “Encaminhamos para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei Complementar que “Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 19, de 29 de novembro de 2010 para implementação do DOMICILIO ELETRONICO DO CONTRIBUINTE e da outras providencias.”.

Justifica-se que “a presente proposta representa ato preparatório para a implementação do DOMICILIO ELETRONICO DO CONTRIBUINTE – DEC”.

EM BRANCO

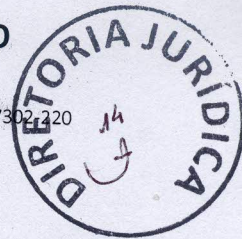
A mensagem justificativa assinala que “a evolução tecnológica em ritmo acelerado dos meios de comunicação, impõe a atualização das alternativas contempladas no procedimento tributário e não tributário dedicadas a correspondência entre o Órgão Fazendário e os Contribuintes, especialmente aquelas estabelecidas na Lei Complementar nº 19, de 29 de novembro de 2010, que instituiu o Código Tributário do Município de Campo Mourão – CTM”.

Justifica-se que “a aprovação deste Projeto de Lei Complementar não acarretara impactos financeiros e orçamentários a serem previstos na condição de incremento de despesa, ao contrario, afeta diretamente a utilização de papel e o resultado que se espera e a redução dos custos destacados de: impressão com ou sem



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-320
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



envelopamento de documentos, entrega física de intimações ou notificações e postagem de correspondências”.

Assinala-se na mensagem justificativa que “tal iniciativa seguirá as premissas verificadas nos modelos empregados pelos fiscos federal e estadual, sem repercussões que comprometam a boa relação entre o ente público e seus cidadãos contribuintes”.

Conforme mensagem justificativa “pelas razões manifestadas, encaminhamos a essa Câmara Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar em regime de preferencia nos termos da lei, contando desde já com o apoio dessa ilustre Casa para aprovação da presente iniciativa, renovando nossos protestos de elevada estima e consideração”.

Todavia, conforme se depreende da leitura da proposição em análise, carece esta de certificação por parte do Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico quanto à existência ou não de legislação municipal disponível sobre a matéria.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica, antes de emitir parecer técnico sobre o **Projeto de Lei Complementar 03/2021**, pugna para que o



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-210
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certifique a existência ou não de legislação municipal disponível sobre a matéria.

É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 03 de agosto de 2021.

Sidney Kendy Matsuguma

Procurador Jurídico

OAB/PR 56.500

EW 88